
A Atuação Docente para o Patrimônio Cultural: Explorando a Legislação Brasileira como Recurso Didático na Educação Patrimonial

The Teaching Role for Cultural Heritage: Exploring Brazilian Legislation as a Didactic Resource in Heritage Education

Giancarlo Moser

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6050-9325>

Universidade do Sul de Santa Catarina, Brasil

E-mail: mosergiancarlo@gmail.com

Thiago Henrique Almino Francisco

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6285-7742>

Universidade do Extremo Sul Catarinense, Brasil

E-mail: tfrancisco@unescc.net

Lilia Aparecida Kanan

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6412-0544>

Universidade do Planalto Catarinense, Brasil

E-mail: lilia.kanan@gmail.com

Luciana Oliveira Penna dos Santos

ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-8445-3300>

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

E-mail: lupennas@gmail.com

RESUMO

No contexto educacional contemporâneo, o patrimônio cultural emerge como um elemento essencial na reformulação das práticas pedagógicas e dos currículos. Este artigo propõe explorar a integração das discussões sobre patrimônio cultural na educação, visando não apenas enriquecer o currículo, mas também promover uma aprendizagem inclusiva e ativa. Destaca-se a importância da legislação brasileira de patrimônio cultural como uma ferramenta valiosa para a educação patrimonial, especialmente para professores do ensino Fundamental e Médio. O estudo também aborda avanços significativos na área de educação patrimonial, como a portaria Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) nº 137/2016, que estabeleceu diretrizes nacionais e reconheceu a importância da participação ativa da comunidade. Por meio de uma metodologia exploratória que combina revisão bibliográfica e análise de legislação, este artigo oferece uma visão parcial da Educação Patrimonial, ressaltando sua complexidade e destacando o papel do conhecimento jurídico como recurso para práticas educacionais.

Palavras-chave: Patrimônio cultural; Educação patrimonial; Legislação brasileira; Práticas educacionais.

ABSTRACT

In the contemporary educational context, cultural heritage emerges as an essential element in reshaping pedagogical practices and curricula. This article proposes to explore the integration of discussions on cultural heritage in education, aiming not only to enrich the curriculum but also to promote inclusive and active learning. The importance of Brazilian cultural heritage legislation is highlighted as a valuable tool for heritage education, especially for teachers in elementary and high schools. The study also addresses significant advances in the field of heritage education, such as Institute of National Historical and Artistic Heritage (IPHAN) Ordinance No. 137/2016, which established national guidelines and recognized the importance of active community participation. Through an exploratory methodology that combines literature review and legislation analysis, this article offers a partial view of Heritage Education, emphasizing its complexity and highlighting the role of legal knowledge as a resource for educational practices.

Keywords: Cultural heritage; Heritage education; Brazilian legislation; Educational practices.

INTRODUÇÃO

No cenário educacional atual, as questões de patrimônio cultural emergem como um pilar importante na reestruturação das práticas pedagógicas e dos currículos. A diversidade cultural crescente nas sociedades contemporâneas exige que as escolas revisem seus métodos e conteúdos para garantir uma maior conexão com as realidades enfrentadas pelos estudantes. A partir da premissa de que é fundamental que os educadores deem atenção ao patrimônio cultural, evita-se o risco de as instituições de ensino se afastarem gradualmente das visões e preocupações que marcam o dia a dia das crianças e jovens de hoje.

É crucial que o sistema educacional se molde para refletir e responder à complexidade das vivências culturais dos alunos. Nesse sentido, Moreira e Candau afirmam que:

A escola sempre teve dificuldade em lidar com a pluralidade e a diferença. Tende a silenciá-las e neutralizá-las. Sente-se mais confortável com a homogeneização e a padronização. No entanto, abrir espaços para a diversidade, a diferença e para o cruzamento de culturas constitui o grande desafio que está chamado a enfrentar. (2003, p. 161)

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, prevê que “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.”.

Portanto, este estudo propõe explorar como a integração das discussões sobre patrimônio cultural no ambiente educativo pode não apenas enriquecer o currículo, mas também fomentar uma aprendizagem mais inclusiva e ativa. Defende-se que o conhecimento sobre a legislação brasileira de patrimônio cultural pode ser uma ferramenta valiosa para a educação patrimonial, especialmente para os professores dos ensinos Fundamental e Médio. A temática não é nova e diversos autores, no Brasil, já vem produzindo saberes sobre, para citar somente alguns: Meneses (1978), Chagas (2016), Santos (2000), Fonseca (2005), Scifoni (2007), Tolentino (2012), Antonini, Nito e Neves (2019), Leo Neto e Miziara (2019), Demarchi (2020) e Santos e Nito (2021) adicionaram suas contribuições à literatura.

Contudo, esforços recentes têm sido direcionados ao desenvolvimento de uma metodologia pedagógica renovada no âmbito do patrimônio cultural, culminando, em 2016, em três avanços significativos na área de educação patrimonial. Primeiramente, o documento *Educação Patrimonial: Histórico, Conceitos e Processos*, publicado pelo IPHAN em 2014, introduziu novos princípios e metodologias educacionais.

Seguiu-se a portaria IPHAN nº 137, de 28 de abril de 2016, que estabeleceu diretrizes nacionais para a educação patrimonial, proporcionando uma base normativa sólida para iniciativas futuras. Por fim, o *Inventário Participativo. Manual de Aplicação*, lançado em 2016, se apresentou como uma ferramenta robusta para atividades de identificação patrimonial, promovendo a participação ativa e a autonomia das comunidades envolvidas.

A portaria de 2016 estabeleceu um marco significativo na definição de educação patrimonial ao reconhecer os bens culturais que fazem parte dos espaços cotidianos das pessoas como foco central dessas iniciativas educativas. Com isso, delineou-se como diretrizes fundamentais o envolvimento ativo da comunidade e a integração das práticas educativas ao dia a dia dos indivíduos, promovendo a interação dinâmica entre o patrimônio e a vida pública. Essa abordagem visa não apenas a conservação dos bens culturais, mas também enfatiza a importância da participação social ativa e do empoderamento dos grupos sociais. Ao fazer isso, busca-se fomentar uma consciência patrimonial que seja sustentável e enraizada nas práticas diárias das comunidades, incentivando o protagonismo na preservação e valorização de seu próprio legado cultural.

A portaria supracitada superou as visões antiquadas do *Guia Básico de Educação Patrimonial* do IPHAN, em uso desde os anos 1990, que limitava a definição

de "monumento" a uma perspectiva tradicional de patrimônio, desvinculada das dimensões afetiva, social e de memória coletiva, cruciais para uma compreensão mais completa dos monumentos dentro de um contexto comunitário e histórico expandido.

O objetivo precípua deste estudo é apresentar como o conhecimento e o reconhecimento da legislação patrimonial brasileira pode servir como instrumento didático no cotidiano docente no ambiente de Ensino e Aprendizagem de sua prática pedagógica. Destaca-se que aqui se oferece apenas uma visão parcial da Educação Patrimonial, compilando aspectos do arcabouço legal brasileiro. Não abordamos o assunto em toda sua complexidade nem oferecemos metodologias didáticas, sendo apenas mais um instrumento para compreender a complexidade do Patrimônio Cultural.

Para sua elaboração, utilizamos uma metodologia exploratória que combina a revisão bibliográfica com a análise de legislação. Esta abordagem envolveu inicialmente um levantamento e análise de literatura acadêmica, artigos entre outros. Paralelamente, examinamos as leis e regulamentos específicos que governam o patrimônio cultural, para compreender o quadro jurídico que pode servir como recurso para as práticas educacionais.

A FUNÇÃO DA ESCOLA NA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

A escola, como um dos principais ambientes de socialização e aprendizado, possui a responsabilidade única de integrar o patrimônio cultural ao currículo, tornando-o acessível e relevante para os alunos. Isso envolve ensinar sobre a diversidade de bens culturais — tangíveis e intangíveis — que formam a identidade e a história de uma comunidade, nação ou região.

Primeiramente, a escola serve como um elo entre o passado e o presente, ajudando os alunos a entenderem como as tradições, costumes, obras de arte, e marcos históricos influenciam e moldam a sociedade contemporânea. Ao educar os estudantes sobre patrimônio cultural, a escola incentiva o respeito e a preservação desses bens, promovendo a conscientização sobre a importância de proteger as riquezas culturais contra o esquecimento ou a destruição. Além disso, a educação patrimonial nas escolas estimula o desenvolvimento do pensamento crítico e da criatividade, incentivando os alunos a explorarem suas próprias raízes culturais e a participarem ativamente na gestão e na difusão do patrimônio.

Com este intuito, em 2014, a Coordenação de Educação Patrimonial (Ceduc) do IPHAN publicou, em 2014, o instrumento *Educação Patrimonial: histórico, conceitos e processos*, na qual se observa a seguinte concepção:

Atualmente, a Ceduc defende que a educação patrimonial constitui-se de todos os processos educativos formais e não formais que têm como foco o Patrimônio Cultural, apropriado socialmente como recurso para a compreensão sócio-histórica das referências culturais em todas as suas manifestações, a fim de colaborar para seu reconhecimento, sua valorização e preservação. Considera, ainda, que os processos educativos devem primar pela construção coletiva e democrática do conhecimento, por meio do diálogo permanente entre os agentes culturais e sociais e pela participação efetiva das comunidades detentoras e produtoras das referências culturais, onde convivem diversas noções de Patrimônio Cultural. Sua formulação decorre de um longo processo de debates institucionais, aprofundamentos teóricos e avaliações das práticas educativas voltadas à preservação do Patrimônio Cultural e, ao mesmo tempo, ampara-se em uma série de premissas conceituais. (FLORENCIO et. al., 2014, p. 19)

Através de projetos, visitas a locais históricos, uso de tecnologias interativas e parcerias com instituições culturais, a escola pode oferecer experiências educativas ricas e envolventes que valorizam o patrimônio cultural. Estas atividades não só enriquecem o aprendizado como também fomentam um sentimento de identidade e pertencimento entre os jovens. Assim, a escola não apenas educa sobre o patrimônio, mas também o utiliza como uma ferramenta para educar, contribuindo significativamente para a formação de futuras gerações preparadas para atuar como guardiãs de sua própria cultura.

Com este intuito, citamos alguns autores pesquisadores que têm produzido discussões para o enriquecimento e o estabelecimento da prática pedagógica da Educação Patrimonial em estudos mais recentes, tais como: Antonini, Nito e Neves (2019), Leo Neto e Miziara (2019), Demarchi (2020) e Santos e Nito (2021) adicionaram suas contribuições à literatura.

UMA BREVE CONCEITUAÇÃO SOBRE A ACEPÇÃO DE “CULTURA”

O conceito de cultura é notoriamente polissêmico, abarcando uma vasta gama de significados e interpretações que variam significativamente conforme o contexto histórico, social e disciplinar em que é empregado. Em seu sentido mais amplo, cultura pode referir-se a tudo o que é produzido ou modificado pelo ser humano, englobando

artes, costumes, práticas sociais, crenças e valores. Esta definição ampla destaca a cultura como um complexo sistema de símbolos e significados que são compartilhados por uma comunidade, permitindo a comunicação e a organização social.

No entanto, a polissemia do conceito também se reflete nas abordagens teóricas e metodológicas que tentam explicá-lo. Por exemplo, nas ciências sociais, a cultura pode ser vista tanto como um sistema de normas e valores que guiam o comportamento dos indivíduos quanto como um campo de luta e negociação de poder. Essa diversidade de entendimentos torna o conceito de cultura extremamente útil para analisar a complexidade das interações humanas, mas também pode levar a confusões e mal-entendidos se não for claramente definido no início de um estudo. Assim, discutir, mesmo que brevemente, as múltiplas facetas do conceito de cultura é importante para qualquer pesquisa que se proponha a investigar fenômenos sociais, educacionais ou artísticos.

Ao longo da história, vários autores e instituições tentaram definir o que se entende por Cultura. Em 1871, um dos pais da antropologia social britânica, Edward Burnett Tylor tentou descrevê-la da seguinte maneira:

Cultura ou civilização, tomada em seu amplo sentido etnográfico, é aquele todo complexo que inclui conhecimento, crença, arte, moral, lei, costumes e quaisquer outras capacidades e hábitos adquiridos pelo homem como membro da sociedade. (CASTRO, 2005, p. 66)

Mais recentemente, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2002) descreveu a cultura da seguinte forma:

[...] a cultura deve ser considerada como o conjunto de características espirituais, materiais, intelectuais e emocionais distintas da sociedade ou de um grupo social. e que engloba, além de arte e literatura, estilos de vida, modos de viver juntos, sistemas de valores, tradições e crenças.

Uma vez que se começa a procurar uma definição adequada de cultura, percebe-se rapidamente que há tantos por onde escolher e é praticamente impossível decidir qual é o melhor. Nesse sentido, partimos pela definição elaborada pelo antropólogo Clifford Geertz, no qual cultura compõe um sistema entrelaçado de símbolos compartilhados pelos atores sociais, por meio dos quais eles se comunicam, desenvolvem seu

conhecimento e encontram sentido nos acontecimentos e nas atividades em relação à vida.

Segundo a sua interpretação, a cultura compõe a dinâmica entre o *ethos* de um povo e sua visão de mundo, representado uma relação circular entre os elementos valorativos de uma cultura - como seus aspectos morais e estéticos - e os aspectos cognitivos e existenciais. De acordo com este autor, o *ethos* de um povo é compreendido como sendo "o tom, o caráter e a qualidade da sua vida, seu estilo moral e estético e sua disposição" (GEERTZ 1989, p. 143) e é uma atitude subjacente em relação a ele mesmo e ao seu mundo que a vida reflete.

A cultura é, portanto, o contexto no qual ocorrem os acontecimentos sociais, transmitem-se comportamentos, constroem-se conhecimentos e se configuram instituições. É dentro desse contexto que as pessoas interagem, convivem e compartilham significados, dentro de uma noção análoga à perspectiva do *habitus*, de Bourdieu, que diz que este conceito:

(...) mostra que a cultura não é só um código comum, nem mesmo um repertório comum de respostas a problemas comuns ou um grupo de esquemas de pensamento particulares e particularizados: é, sobretudo, um conjunto de esquemas fundamentais, precisamente assimilados, a partir dos quais se engendram, segundo uma arte da invenção semelhante à da escrita musical, uma infinidade de esquemas particulares, diretamente aplicados a situações particulares. (BOURDIEU, 1974, p. 149).

Di Pietro et al (2015) afirmam ainda que a cultura é parte intrínseca da identidade de uma comunidade, pois a mesma influencia a vida cotidiana e as pessoas tendem a agir de maneiras parecidas:

(...) a cultura desempenha um papel fundamental no desenvolvimento humano e na criação de identidades e hábitos dos indivíduos, assim como das comunidades. O patrimônio e a cultura, de fato, influenciam e são afetados pela vida cotidiana de todas as comunidades e pessoas. (DI PIETRO et. al., 2015, p. 61, tradução nossa)

Enfim, a cultura contribui para a formação de uma identidade coletiva que distingue uma comunidade das demais. As práticas culturais são mecanismos através dos quais os valores são transmitidos de geração em geração, modelando não apenas comportamentos individuais, mas também as expectativas e as interações sociais dentro do grupo. Nesse sentido, os indivíduos tendem a agir de maneira que refletem as normas

e os valores de sua cultura, o que pode ser observado em rituais, festividades e até nas convenções diárias de comunicação e etiqueta. A conformidade com esses padrões culturais ajuda a fortalecer os laços de pertencimento e identidade, essenciais para a integridade e o bem-estar da comunidade.

LEGISLAÇÃO E EDUCAÇÃO: FORTALECENDO A CONSCIÊNCIA CULTURAL ATRAVÉS DO PATRIMÔNIO

A legislação brasileira sobre patrimônio cultural constitui uma base fundamental para as práticas educativas nessa área, desempenhando um papel crucial no direcionamento das políticas públicas e iniciativas pedagógicas. O marco legal brasileiro, especialmente a Constituição de 1988, reconhece o patrimônio cultural como um bem de natureza material e imaterial que merece proteção especial, não apenas para a sua preservação, mas também como um recurso didático essencial. Isso se reflete em leis e regulamentos que incentivam a integração do patrimônio cultural nas práticas escolares, promovendo uma conscientização mais profunda sobre a identidade, a história e os valores culturais.

Um dos exemplos mais significativos dessa integração é a Política Nacional de Educação Patrimonial, que se apoia na legislação existente para fomentar a educação patrimonial como um processo contínuo e dinâmico. Essa política busca inserir o estudo do patrimônio nas escolas, utilizando-o como ferramenta para o desenvolvimento de um pensamento crítico e reflexivo entre os estudantes. Através desta abordagem, o patrimônio cultural não é visto apenas como uma relíquia do passado, mas como parte viva do presente, que continua a influenciar e a ser reinterpretado pelas novas gerações.

Foi ao final dos anos 1960 e começo dos anos 1970 que se iniciou uma renovação da política federal de preservação que tinha sido formulada de maneira pioneira no Estado Novo¹. Durante várias décadas, essa política esteve marcada pela participação dos arquitetos modernistas e pela preocupação em proteger os monumentos arquitetônicos e o acervo artístico oriundos da tradição luso-brasileira. Sua renovação foi influenciada pelo debate internacional e pelas orientações emanadas por consultores da UNESCO, que ampliaram a noção de patrimônio cultural, estabeleceram princípios

¹ "Estado Novo" refere-se ao período da história brasileira entre 1937 e 1945, quando o governo de Getúlio Vargas implementou um regime autoritário caracterizado pela centralização do poder, censura e supressão de liberdades civis.

para intervir nos monumentos e bens preservados e buscaram articular a preservação e conservação com o desenvolvimento econômico.

Nos anos 1970, surgiram iniciativas paralelas à atuação tradicional do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), como o Programa das Cidades Históricas (PCH) e o Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), que introduziram novas perspectivas na política de preservação, objetivando envolver e responsabilizar o conjunto dos entes federativos (União, estados e municípios), incorporar outras formas de manifestações culturais, como o patrimônio imaterial e o saber popular, ao patrimônio cultural brasileiro a ser protegido, até então restrito à vertente luso-brasileira, e articular a reabilitação dos bens protegidos com o desenvolvimento econômico.

É indiscutível a importância da ação dos pioneiros preservacionistas para garantir que os monumentos e os sítios históricos, assim como os acervos artísticos mais significativos, fossem preservados. O país foi um dos primeiros a criar uma legislação (Decreto-Lei nº 25/1937) com o objetivo de proteger, preservar, divulgar e gerir seu patrimônio histórico e artístico. O SPHAN, criado em 1937, iniciou oficialmente a proteção ao patrimônio histórico nacional, tendo realizado como sua primeira tarefa o levantamento dos bens de interesse histórico e cultural nacionais a serem preservados.

Embora o projeto original, formulado por Mário de Andrade, estabelecesse uma noção mais ampla do que devia se entender por patrimônio cultural, lamentavelmente prevaleceu uma visão restrita, voltada para os bens arquitetônicos e artísticos, chamados por alguns de “patrimônio de pedra e cal”.

Os critérios utilizados para a seleção dos bens a serem protegidos foram o caráter estético-estilístico, a excepcionalidade e a autenticidade (momento da construção da obra), valorizando-se a arquitetura tradicional luso-brasileira produzida no período colonial. Conduzida por arquitetos e intelectuais protagonistas do modernismo e com vínculo, embora às vezes crítico, com o Getulismo, o foco principal da política de preservação e conservação era a criação de uma identidade nacional que desse uma base cultural para a instituição e o fortalecimento de um Estado nacional. Lucio Costa, ao teorizar as relações entre o modernismo e a identidade, formulou as bases conceituais da política do SPHAN.

Em uma dimensão nacional, a Constituição do Brasil, documento maior que rege as leis do país, em seu Artigo 216, diz:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (BRASIL, 1988).

Desta maneira, a Carta Magna nacional está em concordância com os preceitos estabelecidos pela UNESCO, ao caracterizar o que deve ser entendido como patrimônio cultural brasileiro e vigora em seu conteúdo, relações com identidade, referências à memória, edificações, saberes e modos de diferentes sujeitos ou grupos.

Para uma referência quanto à cronologia de importantes atos oficiais/diretrizes (legislação, convenções, criação de instituições) estabelecidas para o patrimônio, elaborou-se o Quadro 01 abaixo:

Quadro 01 – Cronologia de atos oficiais diretrizes para o patrimônio âmbitos mundial, nacional e estadual.

Â M B I T O	ANO	ATO	ESPECIFICAÇÃO
	1945	Criação da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura)	A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) foi criada em 16 de novembro de 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de garantir a paz por meio da cooperação intelectual entre as nações, acompanhando o desenvolvimento mundial e auxiliando os Estados-Membros – hoje são 193 países – na busca de soluções para os problemas que desafiam nossas sociedades. É a agência das Nações Unidas que atua nas seguintes áreas de mandato: Educação, Ciências Naturais, Ciências Humanas e Sociais, Cultura e Comunicação e Informação.
	1964	Criação do ICOMOS (Conselho Internacional de Monumentos e Sítios)	O Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios é uma organização não-governamental mundial associada à UNESCO. É a única organização deste gênero, que se dedica a promover a teoria, a metodologia e a tecnologia aplicada à conservação, proteção e valorização dos monumentos, conjuntos e sítios. O ICOMOS é uma rede de especialistas e se beneficia das trocas interdisciplinares entre os seus

Â M B I T O	ANO	ATO	ESPECIFICAÇÃO
	M U N D I A L		
1964		Carta de Veneza	Estabelece a relação do termo monumento à memória e conceitua o mesmo como, a criação arquitetônica isolada e aos sítios, urbano ou rural, que dão testemunho de uma civilização e propõe que as ações de preservação do patrimônio cultural façam parte do planejamento urbano.
1972		Carta de Restauro	Trata dos critérios técnicos de restauração com vias a salvaguarda e a autenticidade das obras de arte, compreendidas aos monumentos arquitetônicos, às pinturas e esculturas, desde o período paleolítico até as expressões figurativas das culturas populares e da arte contemporânea.
1972		Convenção sobre Patrimônio Material da UNESCO	Abarca também as questões relativas ao patrimônio natural, e tece considerações sobre a interação do homem com seu meio.
1975		Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico (Amsterdã)	Trata dos conceitos relativos à conservação integrada e ao uso de recursos jurídicos, administrativos, financeiros e técnicos, além dos engajamentos políticos e comunitários à sua obtenção. A referida carta considera a necessidade da criação de inventários e a divulgação dos bens culturais, a qual deve contar com a participação comunitária, incluindo na tomada de decisões.
1992		Comitê do Patrimônio Mundial da UNESCO (México)	Define e aprova o termo Paisagem Cultural, como produto das interações significativas entre o homem e o meio natural. Sendo este o primeiro instrumento legal reconhecido internacionalmente sobre a preservação da paisagem cultural. Por tratar-se de ação humana dinâmica, para sua melhor compreensão e tratamento, a mesma está classificada em: 1) Paisagens claramente definidas, desenhadas e criadas intencionalmente; 2) Paisagem evoluída organicamente; 3) Paisagem cultural associativa.
M M U N D I A L	2003	Conferência da UNESCO (Paris)	Define como patrimônio cultural imaterial, os usos, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, junto com os instrumentos, os objetos, os artefatos e os espaços culturais, inerentes às comunidades, aos grupos e aos indivíduos portadores de conhecimento, parte integrante de seu patrimônio.
	2005	Declaração de Xi'an	Aborda as questões relativas ao significado de entorno do bem cultural, o qual deve ser percebido além dos aspectos físicos e visuais. O entorno do bem cultural deve ser compreendido como a interação deste com o ambiente natural, as práticas sociais ou espirituais passadas ou presentes, costumes, conhecimentos tradicionais, usos ou atividades, e outros aspectos do patrimônio intangível que criaram e formaram o espaço. Assim, objetivando a

Â M B I T O	ANO	ATO	ESPECIFICAÇÃO
	2008	Declaração de Quebec	Discorre sobre a preservação do espírito do lugar. O referido documento abrange o caráter vivo e permanente de monumentos, sítios e paisagens culturais. Por seu caráter dinâmico, sugere o envolvimento das comunidades tradicionais na proteção da memória, vitalidade, continuidade e espiritualidade destes lugares.
F F E D E R A L	1937	Decreto Lei nº 25	“Organiza a proteção do patrimônio Histórico e artístico nacional”. Cria o instituto do tombamento.
	1961	Lei nº 3924	“Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos”
	1988	Constituição Federal	Artigos 215 e 216 - define que o patrimônio cultural brasileiro é composto de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, incluídos aí os modos de criar, fazer e viver dos grupos formadores da sociedade brasileira. Assim, o patrimônio cultural não é percebido como bem isolado, mas integrado e dinâmico, formado a partir das expressões sociais, cabendo ao Estado protegê-lo com o apoio da sociedade.
	1991	Lei nº 8.313 ²	Lei Rouanet – “Restabelece o princípio da Lei 7.505 de 02 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, e dá outras providências.”
	1995	Decreto nº 1.494	Regulamenta a Lei nº 8.313, estabelece a sistemática de execução do PRONAC e dá outras providências
	1996	Lei nº 9.312	Altera a Lei Rouanet.
	1997	Decreto nº 2.290	Regulamenta o disposto no Art. 5º Inciso VIII da Lei nº 8.313 e dá outras providências.
	1997	Medida provisória nº 1.589-2	Altera a Lei Rouanet.
	2000	Decreto nº 3.551	“Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.” Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial.
	2009	Portaria Federal	Define paisagem cultural, definida pela Portaria Federal nº

2 Sobre a Lei Rouanet, mudanças em 2017: Em resposta a críticas sobre a concentração de recursos em poucos projetos de grandes cidades e artistas já consagrados, o Ministério da Cultura (MinC) realizou alterações para tentar descentralizar os incentivos. As mudanças incluíram limites de captação por projeto e por proponente, além de incentivar projetos de menor porte e de proponentes de regiões menos atendidas. Reformulação Proposta em 2019: O governo Bolsonaro propôs uma reformulação significativa da lei, rebatizando-a como Lei de Incentivo à Cultura.

Â M B I T O	ANO	ATO	ESPECIFICAÇÃO
		n° 127	127, de 30 de abril de 2009, como uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores. A chancela da paisagem cultural é uma ferramenta estratégica e faz parte da gestão compartilhada entre o poder público e cidadãos, que dividem a responsabilidade pela preservação de lugares singulares. Anterior à chancela, faz-se necessário o estabelecimento de pacto de gestão entre os atores envolvidos no processo, buscando garantir a preservação das características peculiares de relação entre homem e lugar de relevância simbólica.

Fonte: Elaborado pelos autores em 2023.

No Brasil, o IPHAN³ destaca que diversos sítios são reconhecidos como Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO desde 1980, sendo que a cidade de Ouro Preto, no estado de Minas Gerais, foi pioneira em 02 de setembro de 1980. Esses locais são valorizados por sua importância cultural e histórica única, representando uma riqueza incalculável para o patrimônio e a identidade cultural do país. Até o momento, os sítios no Brasil que receberam esse título incluem: **Centro Histórico de Ouro Preto, Minas Gerais** (1980) - Este local é famoso por sua arquitetura colonial barroca preservada, que inclui igrejas ornamentadas e a antiga Escola de Minas; **Centro Histórico de Olinda, Pernambuco** (1982) - Conhecida por suas ladeiras com casas coloridas e numerosas igrejas barrocas, Olinda é um exemplo vibrante de uma cidade colonial; **Ruínas de São Miguel das Missões, Rio Grande do Sul** (1983) - Este sítio inclui as impressionantes ruínas de uma missão jesuítica construída no século XVII para evangelizar os indígenas Guarani; **Centro Histórico de Salvador, Bahia** (1985) - O primeiro capital colonial do Brasil, conhecido por seu layout renascentista e uma abundância de igrejas coloniais; **Santuário do Bom Jesus de Matosinhos em Congonhas, Minas Gerais** (1985) - Este santuário é célebre por suas esculturas do Aleijadinho, um dos mais famosos artistas do Brasil colonial; **Parque Nacional Serra da Capivara, Piauí** (1991) - Lar de milhares de pinturas rupestres, este parque é essencial para estudos sobre as primeiras populações humanas na América; **Centro Histórico de São Luís, Maranhão** (1997) - A cidade é conhecida por sua arquitetura

³ Disponível em <http://portal.IPHAN.gov.br/pagina/detalhes/373/>

colonial preservada e um vibrante carnaval; **Centro Histórico da Cidade de Diamantina, Minas Gerais** (1999) - Antigo centro de exploração de diamantes com bem preservadas construções históricas; **Centro Histórico de Goiás, Goiás** (2001) - Exemplifica a fusão da cultura europeia com tradições indígenas e africanas; **Praça de São Francisco na cidade de São Cristóvão, Sergipe** (2010) - Representa a típica arquitetura e o planejamento urbano colonial; **Rio de Janeiro, paisagens cariocas entre a montanha e o mar** (2012) - Inclui o Cristo Redentor, montanhas circundantes, florestas e praias; **Pampulha Modern Ensemble, Belo Horizonte, Minas Gerais** (2016) - Destacando o design inovador de Oscar Niemeyer e o **Sítio Arqueológico Cais do Valongo, Rio de Janeiro** (2017) - Ponto histórico importante para a diáspora africana nas Américas.

A seguir, detalham-se os principais instrumentos legais que compõem o arcabouço jurídico para a salvaguarda do patrimônio brasileiro e os principais instrumentos legais que regulamentam o Patrimônio Cultural e Histórico material e imaterial no Brasil: sobre o **Patrimônio Cultural Material**: Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 (Conceitua e organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional; Estabelece o processo de tombamento para preservação de bens de valor histórico, artístico, arqueológico e etnográfico); Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961 (Dispõe sobre a proteção, posse e salvaguarda de monumentos arqueológicos e pré-históricos e Estabelece normas para escavações e penalidades para danos aos sítios arqueológicos); Constituição Federal de 1988, Artigo 216: (Protege o patrimônio cultural brasileiro, incluindo bens materiais e imateriais, Estipula que o patrimônio cultural é formado por bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira e o Decreto nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977: (Promulga a Convenção relativa à proteção do patrimônio mundial, cultural e natural, contribuindo para a proteção global dos bens culturais). Sobre o **Patrimônio Cultural Imaterial**: Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000 (Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, Cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e Estabelece procedimentos para o registro, preservação e promoção do patrimônio imaterial brasileiro); Resolução nº 001, de 3 de agosto de 2006 (Regulamenta o Decreto nº 3.551/2000 e Determina os procedimentos para a instauração e instrução do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de

Natureza Imaterial); Lei nº 13.924, de 4 de dezembro de 2019 (Define políticas específicas para a proteção do patrimônio cultural imaterial e Estabelece diretrizes para a documentação, pesquisa e divulgação das expressões culturais).

No quadro abaixo é apresentada uma compilação atualizada que reflete a legislação brasileira relevante para a proteção do patrimônio histórico e cultural, destacando as principais características e disposições de cada documento legal.

Quadro 02 – Legislação Brasileira sobre Patrimônio Histórico e Cultural

LEGISLAÇÃO	CARACTERÍSTICAS
Decreto-Lei nº 25/37 (esta é a mais importante norma existente para a preservação do patrimônio histórico brasileiro)	<ul style="list-style-type: none"> - Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional (ementa); - Conceitua o patrimônio histórico e artístico nacional como o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (art. 1º); - Cria o instituto do tombamento e define seus efeitos (capítulos II e III); e - Estabelece penalidades (artigos 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 27 e 28).
Código Penal Brasileiro	<ul style="list-style-type: none"> - Define como crime contra o patrimônio (Parte Especial, Título II, Capítulo IV): - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico (art. 165); e - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei (art. 166).
Lei nº 3.924/61 (Lei da Arqueologia)	<ul style="list-style-type: none"> - Dispõe sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos (ementa); - Estabelece que os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de quaisquer naturezas existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público (art. 1º); - Define o que são monumentos arqueológicos ou pré-históricos (art. 2º); - Determina como serão realizadas as escavações arqueológicas (capítulos II e III); e - Estabelece penalidades (artigos 4º, 5º, 12, 19, 21, 25 e 29).
Constituição Federal de 1988	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio histórico e cultural (art. 5º, LXXIII); - Determina que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 23): <ul style="list-style-type: none"> i. Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e os sítios arqueológicos (inciso III); e ii. Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (inciso

	<p>IV);</p> <ul style="list-style-type: none"> - Institui que compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre (art. 24): i. Proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico (inciso VII); e ii. Responsabilidade por dano a bens e direitos de valor artístico, histórico e paisagístico (inciso VIII); <ul style="list-style-type: none"> - Imputa aos municípios a competência para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (art. 30, inciso IX); - Define o que constitui o patrimônio cultural brasileiro (art. 216), dentre o qual se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico e arqueológico (inciso V); - Estabelece que a proteção do patrimônio cultural brasileiro será promovida pelo poder público, com a colaboração da comunidade, por meio de inventários, tombamentos, registros, dentre outras formas de acautelamento e preservação (art. 216, § 1º); e - Prevê que os danos e as ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei (art. 216, § 4º).
<p>Lei nº 8.029/1990: Lei de criação do IPHAN.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 3551/2000: Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. - Lei nº 11.483/2007: Dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências. - Deve-se destacar o seu Artigo 09: Art. 9º Caberá ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção. § 1º Caso o bem seja classificado como operacional, o IPHAN deverá garantir seu compartilhamento para uso ferroviário. § 2º A preservação e a difusão da Memória Ferroviária constituída pelo patrimônio artístico, cultural e histórico do setor ferroviário serão promovidas mediante: I - construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos; II - conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços oriundos da extinta RFFSA. § 3º As atividades previstas no § 2º deste artigo serão financiadas, dentre outras formas, por meio de recursos captados e canalizados pelo § 3º As atividades previstas no § 2º deste artigo serão financiadas, dentre outras formas, por meio de recursos captados e canalizados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
<p>Decreto nº 80.978/1977</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Promulga a convenção relativa à proteção do patrimônio mundial, cultural e natural, realizada na cidade de Paris, em 23 de novembro de 1972, que teve por objetivo adotar novas disposições convencionais que estabelecessem um sistema eficaz de proteção coletiva do patrimônio cultural e natural de valor universal excepcional.
<p>Portaria SPHAN (atual IPHAN) nº 10/1986</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Determina os procedimentos a serem observados nos processos de aprovação de projetos a serem executados em bens tombados pelo IPHAN ou nas áreas de seus respectivos entornos (art. 1º);

	<ul style="list-style-type: none"> - Exige expressa aprovação do IPHAN para a execução de quaisquer obras de construção ou reconstrução nas áreas constituídas por bens tombados ou integrantes de seus respectivos entornos (artigos 2º e 3º); e - Determina que as prefeituras municipais, nos casos em que é exigido o licenciamento municipal, enviem previamente os pedidos formulados pelos requerentes à Superintendência Regional do IPHAN para análise e aprovação dos projetos (§ 2º do art. 2º).
Decreto nº 6.844/2009: Identificação e principais competências.	<p>De acordo com o Decreto nº 5.040/04, o IPHAN é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, com sede em Brasília-DF, que tem por finalidade institucional proteger, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio cultural brasileiro e exercer as competências estabelecidas na legislação específica. Suas ações são realizadas com o apoio das comunidades, dos governos municipais e estaduais e do Ministério Público.</p> <p>Além dessas competências, o decreto estabelece as seguintes atribuições ao IPHAN:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Coordenar a execução da política de preservação, promoção e proteção do patrimônio cultural, em consonância com as diretrizes do Ministério da Cultura; - Desenvolver estudos e pesquisas, visando à geração e incorporação de metodologias, normas e procedimentos para preservação do patrimônio cultural; e - Promover a identificação, o inventário, a documentação, o registro, a difusão, a vigilância, o tombamento, a conservação, a preservação, a devolução, o uso e a revitalização do patrimônio cultural, exercendo o poder de polícia administrativa para a proteção deste patrimônio.
Portaria nº 262/1992	<ul style="list-style-type: none"> - Autorização de saída de obras de arte e de outros bens culturais por prazo determinado, sem a transferência de domínio e para fins de intercâmbio cultural.

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2023.

No campo da educação patrimonial, a compreensão de que a paisagem cultural forma o contexto iniludível onde se encontram e se disponibilizam todos os legados materiais e imateriais é fundamental. A legislação brasileira sobre patrimônio cultural, embora abrangente e detalhada, muitas vezes se centra na proteção de elementos individuais como monumentos e edificações históricas. No entanto, para uma educação patrimonial eficaz, é crucial transcender essa visão isolacionista e considerar o panorama cultural mais amplo no qual esses elementos estão inseridos.

A partir dessa perspectiva, a educação patrimonial deve ensinar que nenhum elemento do patrimônio cultural existe de forma isolada. A interação entre elementos materiais e imateriais dentro de uma determinada paisagem cultural revela como as comunidades construíram e deram sentido ao seu mundo ao longo do tempo. Por exemplo, um monumento pode ser melhor compreendido e valorizado quando visto não apenas como uma estrutura física, mas como parte de uma teia de práticas culturais,

tradições orais, festividades e outras manifestações culturais que caracterizam a região. Conhecer a legislação que protege tanto os bens materiais quanto os imateriais ajuda os educadores a ensinar os estudantes sobre a importância de preservar todo o espectro do patrimônio cultural.

Assim, ao integrar a educação patrimonial com o conhecimento sobre a legislação brasileira pertinente, educadores podem promover uma compreensão mais holística e contextualizada do patrimônio. Isso envolve explorar e explicar as múltiplas camadas de história e significado que cada elemento patrimonial carrega, bem como as conexões entre eles, reforçando a ideia de que a proteção e valorização do patrimônio cultural são responsabilidades coletivas que transcendem os limites físicos dos objetos e lugares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hodiernamente, a educação sobre patrimônio cultural incorporada nas práticas pedagógicas desempenha um papel crucial no desenvolvimento educacional, proporcionando múltiplos benefícios acadêmicos e cognitivos. Um dos aspectos centrais é a ampliação do conhecimento histórico e cultural dos alunos. A exploração de diferentes patrimônios culturais permite que os estudantes compreendam as complexidades das tradições, arte, linguagem e rituais que têm moldado diversas sociedades ao longo do tempo. Esse entendimento ajuda a construir uma base sólida de conhecimento geral e cultural.

Adicionalmente, o estudo do patrimônio cultural aprimora as habilidades de pensamento crítico dos alunos. Eles aprendem a avaliar fontes de informação, a entender contextos históricos e a analisar criticamente o impacto das transformações culturais na sociedade contemporânea. Essas habilidades são essenciais para o desenvolvimento intelectual e são aplicáveis em diversas outras disciplinas acadêmicas.

Outro benefício significativo é a promoção da empatia e do respeito por culturas diversas. Ao se depararem com patrimônios culturais diferentes dos seus, os estudantes podem desenvolver uma melhor compreensão e apreciação pelas tradições e expressões culturais alheias. Esse processo educativo é fundamental para preparar os alunos para conviverem em uma sociedade cada vez mais globalizada e multicultural, onde o respeito mútuo e a cooperação são indispensáveis.

Além disso, a integração do patrimônio cultural no currículo contribui para tornar o aprendizado mais interessante e relevante para os alunos. A conexão dos temas

estudados com o mundo real aumenta a motivação dos estudantes e pode melhorar significativamente o seu envolvimento com o material escolar. Ao perceberem a relevância do que estão aprendendo para suas próprias vidas e comunidades, os alunos são mais propensos a valorizar e a se engajar com o conteúdo.

Obviamente, este estudo tem somente o caráter de mais um instrumento ou recurso no amplo e rico tema da Educação Patrimonial, como destacado na introdução. A abordagem aqui apresentada, uma breve compilação do arcabouço jurídico e do ordenamento legal brasileiro sobre o Patrimônio Cultural, não encerra o assunto e, muito menos, fornece todos os elementos sobre Patrimônio. Também não são desenvolvidos postulados ou apresentadas metodologias didáticas, pois entende-se que estes recursos estão disponíveis em ampla literatura que cobre e apresenta o tema na produção intelectual pedagógica.

Nesse sentido, um estudo sobre a importância da legislação brasileira no contexto da educação patrimonial nos permite refletir sobre como o conhecimento legal pode servir de alicerce para as práticas docentes nessa área. A legislação sobre Patrimônio Cultural no Brasil, com suas diretrizes e normativas, não apenas protege e preserva os bens culturais para as futuras gerações, mas também fornece um roteiro valioso para os educadores que desejam integrar esses conceitos em suas práticas pedagógicas.

Professores capacitados com conhecimento sobre as leis de patrimônio cultural estão melhor equipados para transmitir aos alunos a importância de preservar a cultura e a história locais, incentivando não só a consciência e o respeito por esses bens, mas também promovendo uma participação ativa na sua conservação. Além disso, a legislação vigente oferece uma estrutura que pode ser explorada em contextos educacionais para desenvolver projetos e atividades que fazem pontes entre o conhecimento histórico-cultural e as questões legais pertinentes. Essa abordagem não só enriquece o currículo escolar como também prepara os alunos para se tornarem cidadãos conscientes e engajados, capazes de reconhecer e valorizar o seu patrimônio cultural dentro de um quadro legal.

Portanto, é essencial que os educadores se familiarizem com a legislação de patrimônio cultural, aproveitando-a como uma ferramenta educativa poderosa que pode inspirar e moldar as gerações futuras. Através dessa conscientização e capacitação, a educação patrimonial pode cumprir seu papel vital de preservar a identidade cultural e histórica, assegurando que o legado cultural seja não apenas lembrado e respeitado, mas

também continuamente revitalizado e integrado nas práticas sociais e educativas. Este conhecimento legislativo, portanto, não é apenas um complemento ao ensino de patrimônio cultural; ele é um componente fundamental para a formação integral dos alunos como parte de uma sociedade que valoriza suas raízes e aprende com elas.

Por último, a abordagem do patrimônio cultural nas escolas facilita o desenvolvimento de uma identidade cultural mais rica e diversificada nos alunos. Compreender onde eles e seus colegas se encaixam dentro de uma trama mais ampla de histórias culturais promove um senso de identidade global. Isso é essencial em um mundo onde as fronteiras entre culturas são cada vez mais fluidas.

REFERÊNCIAS

ANTONINI, A. V.; NITO, M. K. S.; NEVES, M. C. Construindo uma rede de educação patrimonial: a experiência da Rede Paulista de Educação Patrimonial (Repep). **Revista CPC**, São Paulo, v.14, n. esp. 17, p. 233-254, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cpc/issue/view/11073>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Editora do Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.274, 6 de fevereiro de 2006**. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as 129 diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 7 fev. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111274.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

CHAGAS, Mario. Patrimônio é o caminho das formigas. In: Maurício Barros de Castro; Myrian Sepúlveda dos Santos. (Org.). **Relações Raciais e Políticas de Patrimônio**. 1ed. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2016, v. 1, p. 141-166.

DEMARCHI, J. L. **Referências culturais da escola, na escola: contribuições do Projeto Interação para a educação patrimonial**. 2020. 162 f. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

DI PIETRO, L., MUGION Mugion, R., MATTIA, G., & RENZI, M. F.. Cultural heritage and consumer behaviour: A survey on Italian cultural visitors. **Journal of Cultural Heritage Management and Sustainable Development**, 5, 2015.

FLORÊNCIO, Sônia Regina Rampim; CLEROT, Pedro; BEZERRA, Juliana; RAMASSOTE, Rodrigo. **Educação patrimonial: histórico, conceitos e processos**. Brasília, DF: IPHAN, 2014. Disponível em:

http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Educacao_Patrimonial.pdf. Acesso em: 13 nov. 2023.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/Minc-Iphan, 2005, 295p.

GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1989.

HORTA, M. L. P.; GRUNBERG, E.; MONTEIRO, A. Q. **Guia básico de educação patrimonial**. Brasília. DF: IPHAN, 1999.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Portaria nº 137, de 28 de abril de 2016**. Estabelece diretrizes de Educação Patrimonial no âmbito do Iphan e das Casas do Patrimônio. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Portaria_n_137_de_28_de_abril_de_2016.pdf. Acesso em: 20 nov. 2023.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Educação Patrimonial Inventários Participativos Manual de Aplicação**. Brasília, DF: IPHAN, 2016.

LEO NETO, N. A.; MIZIARA, L. I. Do Buraco ao Mundo: segredos, rituais e patrimônio de um quilombo indígena. **Revista CPC**, São Paulo, v.14, n. esp. 17, p. 165-184, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cpc/issue/view/11073>. Acesso em: 04 dez. 2023.

MENESES, Ulpiano T. Bezerra de. **Patrimônio ambiental urbano: do lugar comum ao lugar de todos**. Revista C J Arquitetura, Rio de Janeiro, n.19, p. 45-46, 1978.

MOREIRA, A.F. & CANDAU, V.M. (2003). **Educação escolar e culturas: construindo caminhos**. Revista Brasileira de Educação, n. 23.

SANTOS, A. L.; NITO, M. K.S. A experiência da Brasilândia e Freguesia do Ó (SP) como estratégia de mobilização na preservação do patrimônio cultural. In: FRAGA, H. J. et al. (orgs.). **Experimentações do patrimônio: diversidade e resistências**. Porto Alegre: Editora Fi, 2021.

Santos, M. C. T. M. (2000). Patrimônio cultural e a escola: construindo um museu didático comunitário. **Anais do II Encontro Internacional de Ecomuseus / IX Encontro Anual do Subcomitê Regional do ICOFOM**. Rio de Janeiro.

SCIFONI, Simone. **Bom Retiro: memória urbana e patrimônio cultural** – coletânea de textos para Educação Patrimonial. São Paulo: 9ª SR/IPHAN, 2007.

TOLENTINO, Átila Bezerra (Org.). **Educação patrimonial: reflexões e práticas**. João Pessoa: Superintendência do IPHAN na Paraíba, 2012.

TYLOR, Edward Burnett. A ciência da cultura. In: CASTRO, Celso. **Evolucionismo cultural: textos de Morgan, Tylor e Frazer**. Textos selecionados, apresentação e revisão, Celso Castro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2005. pp. 67-99.

UNESCO. Representação da UNESCO no Brasil: Patrimônio Mundial no Brasil.
2017. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/culture/world-heritage/cultural-heritage/>. Acesso em: 13 nov. 2023.